



CORREGEDORIA REGIONAL

E-SAP - Documento Principal Nº 1152/2017

Sequência 575159

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018/SCR, DE 10/01/2018

Recomenda a dispensa de designação de audiência inicial envolvendo ente incluído na definição legal de Fazenda Pública.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO que a garantia insculpida no artigo 5º, LXXVIII, da CF assegura ao jurisdicionado a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 765 da CLT, compete ao juiz velar pela rápida tramitação do processo e, em consequência, adotar as providências que assegurem o atingimento dessa finalidade, inclusive mediante a supressão de atos processuais inúteis;

CONSIDERANDO que o princípio da economia processual, que orienta o direito processual do trabalho, também incide sobre atos cuja prática incumbe às partes, permitindo que a finalidade seja alcançada com o menor custo possível;

CONSIDERANDO a probabilidade de insucesso das propostas conciliatórias em processos em que são partes os entes incluídos na definição de Fazenda Pública, eis que, em regra, o ente público apenas comparece para registrar que não há possibilidade de acordo, inclusive pela ausência de um dos reclamados, nos casos de terceirização de serviços, marcando-se a audiência de instrução;

CONSIDERANDO que, nos termos do inc. II do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/1969, é assegurado aos entes incluídos na definição de Fazenda Pública prazo mínimo de 20 dias para preparação da defesa;

CONSIDERANDO que a ausência de imediata designação da audiência não impede a realização do ato a requerimento de quaisquer das partes;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional no Amazonas, formulada por meio do Ofício n.1206/2017 PFN-AM, de 9-11-2017, protocolado sob o n. TRT 3008, datado de 9-11-2017;

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral do Município de Manaus, formulada por meio do Ofício n.1428/2017-GPGP/PGM, de 17-11-2017, protocolado sob o n. TRT 3079, datado de 17-11-2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos excelentíssimos senhores magistrados de 1º. grau que nos processos em que são partes os entes incluídos na definição de Fazenda Pública, não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de qualquer das partes, haja interesse na celebração de acordo.

Art. 2º. O reclamado deverá ser citado para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

Art. 3º. Caso o reclamado opte pela designação de audiência, deverá apresentar defesa nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de janeiro de 2018.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Corregedor do TRT da 11ª Região